



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

Processo n. 5478/2021

Tipo Veto: 72/2021

Procedência: Executivo Municipal

Ementa: Mensagem n.113/2021 do Executivo Municipal, comunica sobre o Veto Integral por inconstitucionalidade ao Autografo de Lei nº5.385 de 25 de novembro de 2021 - PL nº255/2021 do Vereador Teilton Valim.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica dos autos da Mensagem n. 113/2021, enviado pelo Poder Executivo, por qual comunica o "Veto Total" ao autógrafo de Lei n. 5.385/2021, sugestiva ao Projeto de Lei n.255/2021, com ementa: "Indica ao Poder Executivo Municipal a regulamentação e identificação de cabos e fios de internet, telefonia e TV por assinatura em postes no Município de Serra".

Entretanto os presentes autos se encontram com o "Veto" parecer da Procuradoria - Proeger Prefeitura Municipal.

A qual foi encaminhado os autos à presente Casas de Leis, conhecendo a mensagem e o ato contínuo, os remeteu à Procuradoria para análise do Parecer Jurídico.

Entende-se que uma análise da legalidade do referido veto, se faz necessário à apreciação do artigo 66 da Constituição Federal:

Art. 66. A casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do reconhecimento, comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

E por fim vejamos que entendimento presente na Lei Orgânica Municipal:

Art. 145. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao prefeito que, aquiescendo o sancionará.

§ 1º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, úteis, o silêncio do prefeito

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II. FUNDAMENTAÇÃO EM CONSONÂNCIA AO TEXTO DA LEI

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta -se que ao apresentar um "projeto de lei" passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todo presente que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a Constituição Federal:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

- I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I** - legislar sobre assunto de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Sendo assim, quanto a exigência identifiquei inconstitucionalidade no presente caso em apreciação, denotando que deve vetar a presente Lei nº 5.385/2021

III. CONCLUSÃO

A presente matéria se encontra-se eivado de inconstitucionalidade por conter vício de incompetência de vereador para legislar sobre criação de estrutura, e atribuições das secretarias municipais do órgão do executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opina pelo conhecimento do veto n.72/2021, apresentado pelo Poder Executivo.

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos.

Serra, 22 de fevereiro de 2022

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VICE-PRESIDENTE

JEFFERSON FERNANDES
SECRETÁRIO

